



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 42/2020**

**CHARRUA, 05 DE MAIO DE 2020.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 42/2020, que pretende autorização Legislativa implantar medidas para o funcionalismo municipal diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, o município vêm adotando medidas emergenciais – em consonância com as determinações estaduais e federais – visando a redução da velocidade de expansão da pandemia e o enfrentamento das graves consequências dela decorrentes. Entre elas está o afastamento de servidores considerados grupo de risco (gestantes, pessoas com problemas respiratórios, entre outros), e a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Neste sentido é que buscamos a autorização legislativa para implantação de medidas que afetarão diretamente os servidores municipais impactados pelas medidas acima elencadas, sendo:

1) suspensão de contratos emergenciais de trabalho na área da educação (monitores, servente auxiliar de serviços gerais e psicóloga), pelo período que perdurar a suspensão das aulas, sendo que os mesmos poderão ser retomados após o reinício das atividades escolares e prorrogados até o final do ano letivo, podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2020;

2) redução de 50% da carga horária de professores contratados, pelo período que perdurar a suspensão das aulas, sendo que as mesmos poderão retornar à carga horária anteriormente pactuada após o reinício das atividades escolares e prorrogados até o final do ano letivo, podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2020;

3) anulação das convocações de professores para regime suplementar, pelo período que perdurar a suspensão das aulas, sendo que as mesmas poderão ser retomadas após o reinício das atividades escolares e prorrogados até o final do ano letivo, podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

4) cômputo em banco de horas dos dias de afastamento dos profissionais da educação, para futura compensação, principalmente nos dias que serão realizadas aulas para recuperação dos dias de suspensão, como, por exemplo, em sábados, inclusive aos profissionais contratados que tiverem redução de jornada;

5) pagamento do vale alimentação aos servidores afastados em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sem o desconto referente aos dias não trabalhados;

6) afastamentos dos servidores considerados grupo de risco (mediante atestado médico) considerado como falta justificada, sendo que, quando possível, os mesmos deverão desenvolver atividades remotas.

A redução de carga horária em 50% dos professores contratados, e não a suspensão de seus vínculos, se dá em virtude da necessidade de manter tais professores realizando as atividades que são ofertadas aos alunos, sendo que as mesmas são entregues regularmente aos mesmos, mantendo o vínculo das crianças com seus professores e com a escola, diferente dos professores que possuem regime suplementar, que já possuem vínculo com a municipalidade e poderão dividir suas horas semanais entre as turmas que ministram aulas. Salientamos que os professores permanecem à disposição da municipalidade.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em **regime de urgência** para que se possa efetuar os ajustes com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 42/2020**

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, para atender necessidades excepcionais e temporárias, da área da educação, exceto professores, autorizadas pelas Leis Municipais nº 1.634, de 19 de dezembro de 2019, 1.649, de 13 de fevereiro de 2020 e 1.659, de 05 de março de 2020, durante o período que perdurar a suspensão das aulas.

**§1º** Os contratos poderão ser prorrogados, posteriormente ao ano de 2020, até o período que perdurar o ano letivo.

**§2º** O previsto nesta lei se aplica inclusive para o contrato emergencial do cargo de psicólogo, já suspenso em 18 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária dos contratos de trabalho, para atender necessidades excepcionais e temporárias, de professores, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.634, de 19 de dezembro de 2019, durante o período que perdurar a suspensão das aulas.

**Parágrafo único.** Os contratos retornarão à carga horária anteriormente pactuada no retorno das aulas e poderão ser prorrogados, posteriormente ao ano de 2020, até o período que perdurar o ano letivo.

**Art. 3º** Fica autorizada a anulação das convocações em regime suplementar, autorizadas através da Lei Municipal nº 1.637, de 27 de janeiro de 2020, pelo período que permanecerem suspensas as aulas, sendo que as mesmas serão retomadas no reinício das aulas e poderão ser prorrogadas pelo período que perdurar o ano letivo, podendo ultrapassar 31 de dezembro.

**Art. 4º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo e que ficaram afastados em decorrência da suspensão das aulas, ou que trabalharam em regime de escala, terão as horas de afastamento registradas em banco de horas, para futura compensação, até o encerramento do presente ano letivo.

**Art. 5º** O vale alimentação será pago em sua integralidade aos servidores que permaneceram afastados em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), não se aplicando o disposto no §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015.

**Art. 6º** O afastamento dos servidores considerados de risco será considerado como falta justificada, sendo que os mesmos deverão desenvolver atividades de forma remota, quando as atribuições do cargo forem compatíveis com esta possibilidade.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 05 de maio de 2020.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito